

AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS E O LUGAR DAS LUTAS POR DIREITOS NO LONGA-METRAGEM “THREE BILLBOARDS OUTSIDE EBBING, MISSOURI”

“A ship is always safe at shore but that is not what it's built for” – Albert Einstein.

Erick da Luz Scherf*

OBRA REVISADA: THREE Billboards Outside Ebbing, Missouri. Direção de Martin McDonagh. Asheville: Blueprint Pictures, 2017. (115 min.), Digital Cinema Package (DCP), son., color.

O filme “Três Anúncios para um Crime” (do original: “Three billboards outside Ebbing, Missouri”), lançado no início de 2018 no Brasil, é uma comédia dramática dirigida por Martin McDonagh, previamente indicado ao Oscar pelo seu trabalho em “In Bruges” (2008). O longa tem como elenco principal a renomada atriz Frances McDormand e os atores Sam Rockwell e Woody Harrelson. Sem embargo, Frances recentemente faturou o Oscar de Melhor Atriz na 90ª edição da Academia de Filmes por seu papel de liderança em Três Anúncios, onde ela interpretou Mildred Hayes.

A história toma lugar em uma cidade fictícia, denominada Ebbing, que no filme se localiza no estado sulino de Missouri, nos Estados Unidos da América (EUA). A trama trata, entre outras coisas, da jornada de Mildred Hayes, uma mãe solteira que recentemente havia se divorciado do ex-marido que a abusava física e verbalmente. Hayes havia há pouco também passado pela experiência traumática de perder sua filha, evento no qual serviria enquanto estopim para o desenrolar do tema principal do enredo de Três Anúncios.

Angela, filha da personagem principal Mildred Hayes, fora sequestrada, estuprada, morta e teve seu cadáver obstruído. Porém, mesmo após o período de quase um ano desde a sua morte, a polícia local não compartilhava de nenhuma informação acerca da possível autoria deste crime hediondo, e, enquanto isso, constantes escândalos de tortura dirigidos a cidadãos afro-americanos advindos da mesma força policial local acalentavam as rodas de discussões na cidade.

Apesar da existência do dispositivo da prescrição em vários ordenamentos jurídicos inclusive no brasileiro, que se aplica diferentemente em diferentes casos, o Estado de Missouri aprovou em 28 de agosto de 2018 a emenda de número 556.036,

* Atualmente cursa a sexta fase do bacharelado em Relações Internacionais na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) - Campus Itajaí. Atua como pesquisador na área de Direitos Humanos, integrando o grupo de pesquisa intitulado “Direitos Humanos e Cidadania”, cadastrado junto ao CNPq e à Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI. É monitor e bolsista do projeto de extensão “Direito Intergeracional e Transversalidade: para a igualdade étnica, de gênero e a justiça socioambiental”. O autor manifesta grande interesse no estudo e na pesquisa acerca do papel dos direitos humanos nas relações internacionais contemporâneas a partir de uma abordagem essencialmente multi-interdisciplinar. Endereço eletrônico: erickscherf@gmail.com

ao artigo da XXXVIII da Lei Ordinária estadual que traça as diretrizes para o processo penal naquele Estado, que, não obstante, postula o seguinte:

556.036. Limitações de tempo. 1. Um processo por assassinato, estupro em primeiro grau, tentativa de estupro em primeiro grau, tentativa de estupro violento, sodomia de primeiro grau, sodomia forçada, tentativa de sodomia de primeiro grau, tentativa de sodomia forçada ou qualquer crime de classe A pode ser iniciado a qualquer momento (MISSOURI, 2018, online, tradução do autor).

Assim sendo, no caso específico de Angela, a extinção da punibilidade do autor por meio do instituto da prescrição se torna impossibilitada pelas provisões preliminares e pela recém passada emenda ao Código Penal do Estado de Missouri. Desta maneira, entende-se que era obrigação das autoridades competentes na matéria em análise produzir as provas necessárias à concretização da materialidade de uma eventual ação penal que invocaria o Estado-Juiz a aplicar Lei Penal (GOMES NETO, 2017).

Frente à omissão dos Poderes Públicos em relação ao caso da morte de sua filha, Mildred decide utilizar de uma estratégia não muito convencional para catalisar a publicidade acerca da não-resolução da matéria sob apreciação, colocando em pauta também as possibilidades e limitações do princípio da publicidade processual em matéria penal (SCHEREIBER, 2013). Ela decide contratar, da Ebbing Advertising Company, três outdoors na saída da cidade, que possuíam os seguintes dizeres respectivamente, em caixa alta: “ESTUPRADA ENQUANTO MORRIA” (RAPED WHILE DYING); “E AINDA NENHUMA PRISÃO?” (AND STILL NO ARRESTS?); “COMO ISTO PODE ACONTECER XERIFE WILLOUGHBY?” (HOW COME CHIEF WILLOUGHBY?), (ver: THREE...).

Os três anúncios (ou três outdoors) causaram muita discórdia entre os moradores da pacata cidade de Ebbing, que em grande maioria se voltaram contra as ações de Hayes, devido principalmente ao fato do xerife Willoughby (Woody Harrelson), figura querida na cidade, estar sofrendo de câncer. Posteriormente, já em estágio avançado da doença, o xerife decide tirar a própria vida, fato que leva aos moradores locais a se revoltarem mais ainda contra Mildred, acreditando que os outdoors tenham sido o gatilho que levava o xerife a se suicidar.

Após sofrer diversas represálias incluindo ameaças de morte, Mildred Hayes quase perde as esperanças de ver o caso da morte de sua filha solucionado, principalmente após a queima anônima de seus três outdoors durante a noite, logo após a morte do xerife. Porém, ela não desiste da sua jornada em busca da verdade e muito menos abre mão do seu direito de liberdade de expressão, e reconstrói os outdoors novamente.

Tais acontecimentos levantam alguns questionamentos acerca da importância das lutas sociais enquanto mecanismos capazes de reapropriar o potencial emancipador dos direitos fundamentais que, como vistos no filme, não são sempre dados de realidade, mas requerem a manifestação individual ou coletiva por meio de processos de resistência que exigem o reconhecimento destes direitos enquanto produtos históricos das lutas dos povos em busca de libertação (CARBALLIDO, 2015).

Ou seja, apesar dos ideais de liberdade terem atravessado a historiografia estadunidense (FISCHER, 2005), e terem animado o espírito democrático da nação berço do constitucionalismo moderno (SOUZA NETO; SARMENTO, 2016), nem mesmo aí pode-se dizer que os direitos de liberdade estejam garantidos de uma vez por todas. Consequentemente, surge a necessidade de se acessar de maneira mais crítica o percurso dos direitos humanos não apenas na história dos EUA, mas também global, de maneira a identificar seus “usos” e “desusos” além das eventuais exclusões que estes possam ter propagado, ao invés de enxergá-los como uma doutrina acabada ou avaliar seu processo de afirmação histórica a partir de uma visão linear e triunfalista (BAXI, 2006, 2009; MOYN, 2014; IBHAWOH, 2011).

Por exemplo, ao mesmo tempo que o direito à liberdade de expressão se irradia enquanto princípio basilar do constitucionalismo estadunidense - a se demonstrar por meio do texto da Primeira Emenda à Constituição de 1789 e da própria Constituição do Estado de Missouri de 1875 em seu artigo segundo - este não deixa de ser limitado por medidas de militarização ou securitização justificadas pela doutrina de segurança nacional (ZICK, 2009), principalmente após os eventos do 11 de setembro. Assim como este frequentemente serve aos interesses da grande mídia corporativa (LEBOVIC, 2016; COLE, 2018), ao invés de empoderar aqueles sem vez e voz nos espaços públicos.

Neste sentido, durante a jornada de Mildred foi possível durante vários momentos confirmar este cenário que, por mais que fictício, reitera a ideia de que “o direito não socorre a quem dorme” (BRASIL, 2013, p. 5), i.e. por mais que o processo de positivação e proteção formal de direitos seja importante, ao passo em que estes transformam “[...] uma aspiração ideal secular em um verdadeiro e próprio direito, em um direito público subjetivo (BOBBIO, 2000, p. 481), a realidade é que “os direitos humanos têm em sua reclamação um de seus componentes mais importantes” (SÁNCHEZ-RUBIO, 2014, p. 83, tradução do autor).

Em suma, a mensagem deixada pela atuação sui generis de Frances McDormand no papel de uma mãe que incansavelmente buscava respostas para o assassinato de sua filha - por meio do exercício de suas liberdades fundamentais - nos compele a desenvolver uma racionalidade crítica e coletiva no que cerne ao lugar dos direitos humanos nas democracias contemporâneas, para que em nenhum momento fechemos os olhos para as injustiças cotidianas por mais que estas frequentemente tomem um cunho aparentemente banal. Desta maneira, há de se animar as instituições democráticas por meio de processos de luta e de resistência, nos quais se mostraram ser os mecanismos mais eficientes para o exercício sóbrio do potencial emancipador dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BAXI, Upendra. *Human Rights in a Posthuman World*. Nova Deli: Oxford University Press, 2009.

_____. *The Future of Human Rights*. 2. ed. Nova Deli: Oxford University Press, 2006.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AI Nº 858.048. JERONÍCIO PEREIRA DE ARRUDA. Relator: MIN. LUIZ FUX. Brasília, DF, 9 de abril de 2013. AGRAVO DE INSTRUMENTO 858.048/BAHIA. Brasília. Disponível em: <<https://goo.gl/Cas14s>>. Acesso em: 14 set. 2018.

CARBALLIDO, Manuel E. Gándara. REPENSANDO LOS DERECHOS HUMANOS DESDE LAS LUCHAS. Revista Culturas Jurídicas, Niterói, v. 1, n. 2, p.75-90, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/viewFile/88/18>>. Acesso em: 11 set. 2018.

COLE, David. Liberals, Don't Lose Faith in the First Amendment. The New York Times. [S.L]. 1 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/08/01/opinion/first-amendment-liberals-conservatives.html?rref=collection%2Ftimestopic%2FFreedom%20of%20Speech%20and%20Expression>>. Acesso em: 14 set. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FISCHER, David Hackett. Liberty and Freedom: A Visual History of America's Founding Ideas. Oxford: Oxford University Press, 2005.

GOMES NETO, Alfredo. Prescrição Penal: Uma Forma Fácil de Entender. 2. ed. São Paulo: Edijur, 2017.

IBHAWOH, Bonny. The Right to Development: The Politics and Polemics of Power and Resistance. Human Rights Quarterly, [S.L], v. 33, n. 1, p.76-104, jan. 2011. Disponível em: <<https://www.humanities.mcmaster.ca/~ibhawoh/documents/ibhawoh-RTD-HRQ.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.

LEBOVIC, Sam. FREE SPEECH AND UNFREE NEWS: The Paradox of Press Freedom in America. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

MISSOURI (MO) (Estado). Constituição (1875). Constituição Estadual de 1875. Missouri Constitution Section. Jefferson City, MO, Disponível em: <<http://www.moga.mo.gov/mostatutes/Consthtml/A010081.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Constituição (1875). Lei Ordinária nº XXXVIII CRIMES AND PUNISHMENT; PEACE OFFICERS AND PUBLIC DEFENDERS, de 28 de agosto de 2018. 556.036. Time Limitations. Jefferson City, MISSOURI, 28 ago. 2018. Disponível em: <<http://revisor.mo.gov/main/OneSection.aspx?section=556.036&bid=35630&hl=>>>. Acesso em: 11 set. 2018.

MOYN, Samuel. HUMAN RIGHTS AND THE USES OF HISTORY. Nova Iorque: Verso, 2014.

SÁNCHEZ-RUBIO, David. Derechos humanos constituyentes, luchas sociales y cotidianas e historización. Revista del Cisen Tramas/Maepova, [S.L], v. 3, n. 1, p.81-110, out. 2014. Disponível em: <<http://ppct.caicyt.gov.ar/index.php/cisen/article/viewFile/5478/10500>>. Acesso em: 14 set. 2018.

SCHREIBER, Simone. NOTAS SOBRE O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PROCESSUAL NO PROCESSO PENAL. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 20, n. 36, p.133-148, abr. 2013. Disponível em: <<https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/381-1719-3-pb.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

THREE Billboards Outside Ebbing, Missouri. Direção de Martin McDonagh. Asheville: Blueprint Pictures, 2017. (115 min.), Digital Cinema Package (DCP), son., color.

ZICK, Timothy. SPEECH OUT OF DOORS: PRESERVING FIRST AMENDMENT LIBERTIES IN PUBLIC PLACES. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.